

MUNICÍPIO DE THEOBROMA

PREFEITURA DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 617/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

“AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM (IMÓVEL) PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA – RO, no exercício de suas competências e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, à empresa **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA (Rede Amazônica de Rádio e Televisão)**, inscrita no CNPJ nº 04.387.825/0001-61, com sede na Av. André Araújo, 1555, bairro Aleixo, Manaus/AM.

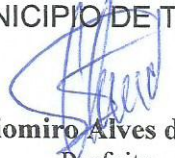
Art. 2º. O prazo da Concessão Gratuita de Uso de Bem Público de que trata o artigo anterior, será de 10 (anos) anos, admitida prorrogação por igual período.

Art. 3º. Constitui o imóvel objeto da concessão: M-7.377: Lote de Terras Urbano nº 19 Quadra 69 Área Central, localizado na área central da cidade e município de Theobroma-RO; com a área de 384.48m² (Trezentos e oitenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lote 20 e Av. Agenor Luiz Correia; Leste: Av. Agenor Luiz Correia e Lote 18; Sul: Lotes 11, 12 e 18; Oeste: Lotes 20, 10 e 11.- Dados do Perímetro: Lado: 1-2; extensão: 13,08m, Az. 145°19'11"; Lado: 2-3; extensão: 2,56m, Az. 231°23'11"; Lado: 3-4; extensão: 26,57m, Az. 231°23'121"; Lado: 4-5; extensão: 13,02m, Az. 322°06'36"; Lado: 5-6; extensão: 27,52m, Az. 51°19'42"; Lado: 6-1; extensão: 2,35m, Az. 51°19'42".

Art. 4º. É parte integrante da presente Lei, o Anexo único **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.**

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário

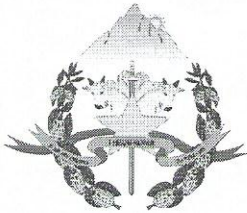
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, 09 de Julho de 2018


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONFORM. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 09/07/18

Prefeitura Municipal de Theobroma – Estado de Rondônia
Av. 13 de Fevereiro – 1451 - centro


Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2531



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 617/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018

ANEXO ÚNICO

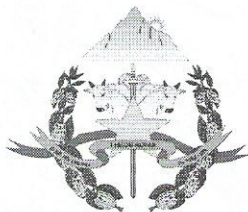
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 84.727.601/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Claudiomiro Alves dos Santos, portador de CPF nº 579.463.022-15, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA (Rede Amazônica de Rádio e Televisão)**, por seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 04.387.825/0002-42, com sede na Av. Miguel Chakian nº 546, Nova Porto Velho, Município de Porto Velho/RO, para este ato denominada **CESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento legal na Lei Municipal nº 823/2018, que é parte integrante deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel : M-7.377: Lote de Terras Urbano nº 19 Quadra 69 Área Central, localizado na área central da cidade e município de Theobroma-RO; com a área de 384.48m² (Trezentos e oitenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lote 20 e Av. Agenor Luiz Correia; Leste: Av. Agenor Luiz Correia e Lote 18; Sul: Lotes 11, 12 e 18; Oeste: Lotes 20, 10 e 11.- Dados do Perímetro: Lado: 1-2; extensão: 13,08m, Az. 145°19'11"; Lado: 2-3; extensão: 2,56m, Az. 231°23'11"; Lado: 3-4; extensão: 26,57m, Az. 231°23'121"; Lado: 4-5; extensão: 13,02m, Az. 322°06'36"; Lado: 5-6; extensão: 27,52m, Az. 51°19'42"; Lado: 6-1; extensão: 2,35m, Az. 51°19'42".

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 10 (Dez) anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período.

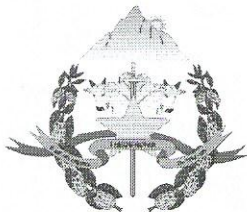
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, exclusivamente, para funcionamento da **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA (Rede Amazônica de Rádio e Televisão)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

- a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.
- b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE**.
- c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao **CEDENTE**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA

PREFEITURA DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

- a) Entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

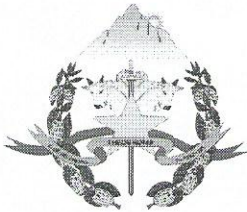
Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o **CESSIONÁRIO** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvida surgida deste documento, fica eleito o Fórum da Comarca de Jaru – RO.

Estando de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Theobroma-RO, de de 2018.

MUNICÍPIO DE THEOBROMA
Cedente

RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA (Rede Amazônica de Rádio e Televisão)
Cessionária